



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SAPIRANGA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO N. 259/2025

DE: Procuradoria Municipal

PARA: Departamento de Compras e Licitações

OBJETO: Inexigibilidade de licitação para contratação de empresa na condição de produtora exclusiva para apresentação cultural dos espetáculos teatrais "O Mistério dos Ovos de Páscoa", na data de 05/04/2025, das 16:00 horas às 17:00 horas; e "A Máquina da Páscoa", na data de 12/04/2025, das 16:00 às 17:00, no evento denominado "Páscoa das Rosas 2025", que ocorrerá entre os dias 05 e 22 de abril de 2025, no Largo do Museu, de acordo com o Decreto Municipal n.º9326/2025, a pedido da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico enviado pelo Departamento de Compras e Licitações a respeito de inexigibilidade de licitação contratação de empresa na condição de produtora exclusiva para apresentação cultural dos espetáculos teatrais "O Mistério dos Ovos de Páscoa", na data de 05/04/2025, das 16:00 horas às 17:00 horas; e "A Máquina da Páscoa", na data de 12/04/2025, das 16:00 às 17:00, no evento denominado "Páscoa das Rosas 2025", que ocorrerá entre os dias 05 e 22 de abril de 2025, no Largo do Museu, de acordo com o Decreto Municipal n.º9326/2025, a pedido da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto.

Inicialmente, cumpre aduzir que, na contratação por inexigibilidade, a realização de procedimento licitatório seria impossível.

Sendo a licitação o processo regular para promover ao mercado acesso isonômico às contratações públicas, é possível que o atendimento da necessidade da administração somente seja realizado por determinada pessoa ou produto.

No que concerne à contratação pretendida, destaca-se que o artigo 74, da Nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021), permite a contratação direta sempre que houver inviabilidade de competição e apresenta, em seus incisos, algumas hipóteses nas quais se caracteriza a inexigibilidade, sendo o que dispõe no inciso II cabível para o caso em comento, desde que satisfeitos os requisitos do §2º do referido artigo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro

Av. João Corrêa, 793 – Bairro Centro – Sapiranga
Fone: 3599-9500

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SAPIRANGA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Os documentos juntados aos autos demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

Por fim, cabe avaliar que a contratação atende a demanda do Município, eis que conforme referido na justificativa apresentada a contratação se faz necessária, a fim de que possa ser realizado o evento o qual visa a comemoração da Páscoa 2025.

Diante do exposto, considerando as informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto, opina-se pela inexigibilidade de licitação na contratação de empresa na condição de produtora exclusiva para apresentação cultural dos espetáculos teatrais "O Mistério dos Ovos de Páscoa", na data de 05/04/2025, das 16:00 horas às 17:00 horas; e "A Máquina da Páscoa", na data de 12/04/2025, das 16:00 às 17:00, no evento denominado "Páscoa das Rosas 2025", que ocorrerá entre os dias 05 e 22 de abril de 2025, no Largo do Museu, de acordo com o Decreto Municipal n.º 9326/2025, a pedido da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto, com a empresa Marcos Santos Cardoso, ao custo de R\$:8.000,00 (oito mil reais).

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

ARIANE MARIA PEREIRA
OAB/RS 43.501

Assessora Jurídica
Av. João Corrêa, 793 – Bairro Centro – Sapiranga
Fone: 3599-9500

Sapiranga, 01 de abril de 2025.